



MUNICIPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 01/2024 - Divisão de Contabilidade

Marmeiro – PR 25 de Janeiro de 2024.

A Sra.

Franciéli de Oliveira Mainardi
Pregoeira

Assunto: Exequibilidade de licitação.

1. Considerando a solicitação de parecer quanto à exequibilidade da proposta apresentada pela empresa PAULO SÉRGIO PILATI & CIA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ nº 03.045.053/0001-17.
2. Considerando a declaração de exequibilidade apresentada pela empresa no processo administrativo 194/2023 referente ao pregão nº 102/2023 e tomando como verdade as notas fiscais de compra de produtos, holerites e planilhas orçamentarias apresentadas, junto com a documentação anexada no processo digital 2165/2023.
3. Considerando o confronto entre os custos incorridos com as despesas para a prestação dos serviços de mecânica e na compra e venda de peças é demonstrado lucro da empresa e consoante às informações apresentadas, concluo a exequibilidade dos preços apresentados pelas proponentes.
4. Destaca-se ainda que cabe ao fiscal de contrato designado na Ata de Registro de Preços o devido recebimento, fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços pela contratada, atuando no registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento. Reforça-se que a fiscalização não exclui nem reduz a





MUNICIPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

responsabilidade do fornecedor, conforme estabelecido em edital, estando, esse, sujeito às penalidades do contrato em caso de descumprimento das cláusulas.

**João Henrique Borges
Contador
CRC-PR 079220/O-6**





MUNICIPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 02/2024 - Divisão de Contabilidade

Marmeiro – PR 25 de Janeiro de 2024.

A Sra.

Francíeli de Oliveira Mainardi
Pregoeira

Assunto: Exequibilidade de licitação.

1. Considerando a solicitação de parecer quanto à exequibilidade da proposta apresentada pela empresa VALMIR L. ZAGO & CIA LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 01.982.408/0001-79.
2. Considerando a declaração de exequibilidade apresentada pela empresa no processo administrativo 194/2023 referente ao pregão nº 102/2023 e tomando como verdade as notas fiscais de compra de produtos, holerites e planilhas orçamentarias apresentadas, junto com a documentação anexada no processo digital 2165/2023.
3. Considerando o confronto entre os custos incorridos com as despesas para a prestação dos serviços de mecânica e na compra e venda de peças é demonstrado lucro da empresa e consoante às informações apresentadas, concluo a exequibilidade dos preços apresentados pelas proponentes.
4. Destaca-se ainda que cabe ao fiscal de contrato designado na Ata de Registro de Preços o devido recebimento, fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços pela contratada, atuando no registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento. Reforça-se que a fiscalização não exclui nem reduz a





MUNICIPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

responsabilidade do fornecedor, conforme estabelecido em edital, estando, esse, sujeito às penalidades do contrato em caso de descumprimento das cláusulas.

**João Henrique Borges
Contador
CRC-PR 079220/O-6**





MUNICIPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 03/2024 - Divisão de Contabilidade

Marmeiro – PR 26 de Janeiro de 2024.

A Sra.

Franciéli de Oliveira Mainardi
Pregoeira

Assunto: Exequibilidade de licitação.

1. Considerando a solicitação de parecer quanto à exequibilidade da proposta apresentada pela empresa PAULO SÉRGIO PILATI & CIA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ nº 03.045.053/0001-17.
2. Considerando a declaração de exequibilidade apresentada pela empresa no processo administrativo 194/2023 referente ao pregão nº 102/2023 tratando dos lotes 05 e 07 e tomando como verdade as notas fiscais de compra de produtos, holerites e planilhas orçamentarias apresentadas, junto com a documentação anexada no processo digital 2165/2023.
3. Considerando o confronto entre os custos incorridos com as despesas para a prestação dos serviços de mecânica e na compra e venda de peças é demonstrado lucro da empresa e consoante às informações apresentadas, concluo a exequibilidade dos preços apresentados pelas proponentes.
4. Destaca-se ainda que cabe ao fiscal de contrato designado na Ata de Registro de Preços o devido recebimento, fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços pela contratada, atuando no registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento. Reforça-se que a fiscalização não exclui nem reduz a





MUNICIPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

responsabilidade do fornecedor, conforme estabelecido em edital, estando, esse, sujeito às penalidades do contrato em caso de descumprimento das cláusulas.

**João Henrique Borges
Contador
CRC-PR 079220/O-6**





Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Marmeleiro, 29 de janeiro de 2024.

Processo Administrativo n.º 194/2023 Pregão Eletrônico n.º 102/2023

Parecer n.º 022/2024 - PG

I – Relatório

Trata o presente parecer sobre análise de exequibilidade das propostas do Processo Administrativo n.º 194/2023, Pregão Eletrônico n.º 102/2023, encaminhado pela pregoeira na data de 26 de janeiro de 2024.

Após a sessão e de acordo com as propostas oferecidas, foram apresentados documentos para comprovar a possibilidade de exequibilidade de propostas para posterior andamento do certame.

Segundo consta, as empresas PAULO SÉRGIO PILATO & CIA LTDA-EPP e VALMIR L. ZAGO & CIA LTDA apresentaram a documentação para análise acerca da exequibilidade, conforme solicitado.

II – Fundamentação

O tema exequibilidade de proposta não trata de matéria pacífica e de fácil interpretação. A análise de exequibilidade deve ser feita caso a caso.

De acordo com o art. 44 da Lei 8.666/93, o julgamento das propostas deve levar em consideração os critérios objetivos definidos no edital, não devendo contrariar as normas e princípios estabelecidos na Lei.

Diante do fato concreto a alegação de inexequibilidade deverá ser fundamentada, demonstrando os elementos que tornam a proposta inexequível. A empresa que apresentou a proposta deverá ter a oportunidade de defender-se apresentando documentação que demonstre a viabilidade econômica de sua proposta. Em assim agindo, temos que a proposta apresentada será considerada exequível.

Desta forma, para considerar uma proposta inexequível, a administração deverá comprovar que a proposta não demonstra sua viabilidade, pela falta de comprovação de que os

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/01/2024 08:49:03-00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.atende.net/p65b790c83acce>.
POR EDERSON ROBERTO DALLA COSTA - (836.685.869-34) EM 29/01/2024 08:49





Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

custos são coerentes com os de mercado ou que os coeficientes de produtividade não são compatíveis com o fornecimento ou a prestação do serviço.

O TCU já tem entendimento jurisprudencial quanto à impossibilidade da utilização de critérios subjetivos para aferição de exequibilidade, nos termos do Acórdão 559/2009:

“REPRESENTAÇÃO. PREGÃO. DEMONSTRAÇÃO DA EXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS APRESENTADAS EM LICITAÇÃO. ESTABELECIMENTO, POR PARTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO OU DO PREGOEIRO, DE CRITÉRIOS SUBJETIVOS PARA AFERIR A EXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS. IMPOSSIBILIDADE. JURISPRUDÊNCIA DO TCU. CONHECIMENTO. DETERMINAÇÃO. Nos termos da jurisprudência do TCU, não cabe ao pregoeiro ou à comissão de licitação declarar a inexequibilidade da proposta da licitante, mas facultar aos participantes do certame a possibilidade de comprovarem a exequibilidade das suas propostas”.

A licitante apresentou os documentos que foram apreciados pelo responsável pela contabilidade do Município que entendeu pela veracidade das informações prestadas, sendo possível a prestação dos serviços nos valores propostos.

III- Conclusão

No caso em tela, levando em consideração os documentos constantes no processo licitatório, bem como a manifestação técnica do responsável pelo setor de contabilidade do Município, entendo pela classificação da proposta das licitantes.

É o parecer.

Ederson Roberto Dalla Costa
Procurador Jurídico

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/01/2024 08:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO: <https://lc.ajende.net/p/55b790083ac0e>
POR EDERSON ROBERTO DALLA COSTA - (836.685.869-34) EM 29/01/2024 08:49